

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 218/85

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do Processo nº 132/85, Classe "XI" e considerando os termos da Emenda Constitucional nº 25, de 15.05.85, **R E S O L V E**, fixar o dia 15 de novembro de 1985 para a realização das eleições para os cargos de PREFEITO e VICE-PREFEITO da CAPITAL DO ESTADO, bem como a alteração para aquela data, das eleições anteriormente designadas para o dia 1º de setembro próximo, pela Resolução nº 215/85, de 15.02.85, publicada no Diário da Justiça do Estado de 20.02.85, nos municípios de CÁCERES, MIRASSOL D'OESTE e VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, e aprovar o seguinte calendário para a realização daqueles pleitos:

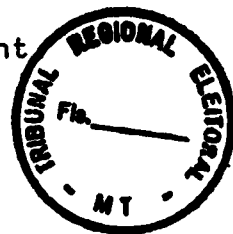
ELEIÇÕES DE 15 DE NOVEMBRO DE 1985
PREFEITO e VICE-PREFEITO

- CÁCERES
- CUIABÁ
- MIRASSOL D'OESTE
- VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

C A L E N D Á R I O

06 de agosto de 1985 - terça-feira
(101 dias antes)

1. Encerramento do prazo de alistamento (Cód. Eleit., art. 67).
2. Encerramento do prazo para recebimento de pedido de transferência (Cód. Eleit., art. 67).
3. Encerramento do prazo para o eleitor que mudou de residência, dentro do município, pedir a alteração no seu título (Cód. Eleit., art. 46 § 3º, nº II).



07 de agosto de 1985 - quarta-feira
(100 dias antes)

Encerramento do prazo para a realização de convenções municipais para a escolha de candidatos (Cód. Eleit., art. 93, § 2º, redação dada pela Lei 6.978, de 19/01/82, art. 11).

15 de agosto de 1985 - quinta-feira
(3 meses antes)

1. Data a partir da qual, independentemente de critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos, farão instalar, na sede dos Diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo Presidente e pagamento das taxas devidas (Cód. Eleitoral, art. 256, § 1º).
2. Data a partir da qual os Partidos podem fazer funcionar, das 14 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou veículos (Cód. Eleit., art. 244, nº II - v. art. 322).

17 de agosto de 1985 - sábado
(90 dias antes)

Encerramento do prazo, às 18 horas, para pedido de registro de candidatos (Cód. Eleit., art. 93, redação dada pela Lei nº 6.978, art. 11).

(A partir desta data, o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão - Lei Complementar nº 05/70, art. 18).

06 de setembro de 1985 - sexta-feira
(70 dias antes)

1. Data em que os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas sentenças (Cód. Eleit., art. 93, § 1º, redação dada pela Lei nº 6.978, art. 11).
2. Encerramento do prazo para publicação, no órgão oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (Cód. Eleit., art. 36, § 2º).
3. Encerramento do prazo em que os títulos dos que requereram inscrição ou transferência devem estar prontos (Cód. Eleit., art. 114).



07 de setembro de 1985 - sábado
(69 dias antes)

1. Data em que, às 14 horas, em audiência, será encerrada a inscrição de eleitores nos municípios de CÁCERES, CUIABÁ, MIRASSOL D' OESTE e VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, e proclamado o número de inscritos até às 18 horas do dia anterior. Publicação de edital, com indicação do nome do último eleitor inscrito e número do respectivo título. Fornecimento de cópia autêntica aos Diretores locais dos Partidos, com idêntica comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.
2. Data em que será encerrada a transferência de eleitores, devendo constar, do telegrama do Juíz Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral, do edital, da cópia deste fornecida aos Diretórios dos Partidos, e da publicação na imprensa, os nomes dos dez últimos eleitores, cujos processos de transferência estejam definitivamente ultimados, e o número dos respectivos títulos eleitorais (Cód. Eleit., art. 68).

11 de setembro de 1985 - quarta-feira
(65 dias antes)

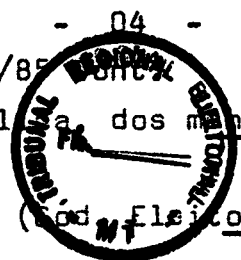
Encerramento do prazo para publicação de edital de convocação para audiência pública de nomeação dos mesários (Cód. Eleit., art. 120).

14 de setembro de 1985 - sábado
(62 dias antes)

Data a partir da qual as estações de rádio e televisão do município farão propaganda eleitoral gratuita (Cód. Eleit., art. 250, redação do Decreto-Lei nº 1.538, de 1977, art. 1º).

16 de setembro de 1985 - segunda-feira
(60 dias antes)

1. Data da nomeação dos membros das Juntas Eleitorais (Cód. Eleit., art. 36, § 1º).
2. Encerramento do prazo para o eleitor requerer 2ª via do título de eleitor fora da Zona de residência (Cód. Eleit., art. 53, § 4º).



3. Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública dos membros das Mesas Receptoras (Cód. Eleit., art. 120).
4. Data em que deverão ser designados os locais de votação (Cód. Eleitoral, art. 135).
5. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos Partidos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Cód. Eleitoral, art. 239 - vide art. 338).

18 de setembro de 1985 - quarta-feira
(58 dias antes)

Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de membros das Mesas Receptoras (Cód. Eleit., art. 121).

21 de setembro de 1985 - sábado
(55 dias antes)

Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação (Cód. Eleitoral, art. 120, § 4º).

26 de setembro de 1985 - quinta-feira
(50 dias antes)

Encerramento do prazo para que os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público informem ao Juiz Eleitoral, informando o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações de que dispõem (Lei nº 6.091, art. 3º).

27 de setembro de 1985 - sexta-feira
(49 dias antes)

Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicados os respectivos acórdãos (Res. 11.278, art. 34, § 6º).

01 de outubro de 1985 - terça-feira
(45 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o eleitor do município, que deixou de residir em Brasília, requerer a devolução da folha individual de votação à Zona Eleitoral de origem (Res. nº 10.147, art. 1º).
2. Data a partir da qual as estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 minutos, entre às 18 e 22 horas. (Cód. Eleit., art. 250, § 2º, redação do Decreto-lei nº 1.538/77).

06 de outubro de 1985 - domingo
(40 dias antes)

Encerramento do prazo para o Diretório Regional indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091, art. 15).



16 de outubro de 1985 - quarta-feira
(30 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juíz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral (Cód. Eleitoral art. 39).
2. Encerramento do prazo para entrega de títulos decorrentes de pedidos de inscrição ou de transferência (Cód. Eleit., art. 69).
3. Encerramento do prazo para o Juíz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral o número de eleitores alistados (Cód. Eleit., art.115).
4. Encerramento do prazo para os Partidos indicarem ao Juíz Eleitoral os membros do Comitê Interpartidário de Inspeção (Instruções sobre Propaganda - Res. nº 10.445, de 29/6/78, art. 8º, § 2º).
5. Encerramento do prazo para a requisição de veículos e embarcações às repartições, órgãos e unidades do serviço público (Lei nº 6.091, art. 3º, § 2º).
6. Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091, art. 14).

31 de outubro de 1985 - quinta-feira
(15 dias antes)

1. Data a partir da qual os membros das Mesas Receptoras, fiscais de Partidos, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo em caso de flagrante delito; gozarão da mesma garantia os candidatos (Cód. Eleit., art. 236, § 1º).
2. Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais (Cód. Eleit art. 255).
3. Encerramento do prazo para o Juíz Eleitoral designar os integrantes do Comitê Interpartidário de Inspeção, quando os Partidos não os tiverem indicado (Instruções sobre Propaganda - Resolução Nº 10.445/78, art. 8º § 3º).
4. Encerramento do prazo para a requisição de funcionários e instalações para possibilitar a execução dos serviços de transporte e alimentação de eleitores (Lei nº 6.091, art. 1º, § 2º).
5. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091, art. 4º).



3 de novembro de 1985 - domingo
(12 dias antes)

Encerramento do prazo para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091, art. 4º, § 2º).

05 de novembro de 1985 - terça-feira
(10 dias antes)

1. Encerramento do prazo para requerer a 2ª via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 52).
2. Encerramento do prazo para o Juíz comunicar aos Chefes das Repartições Públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que os respectivos edifícios, ou parte deles, serão utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Cód. Eleit., art. 137).

06 de novembro - quarta-feira
(9 dias antes)

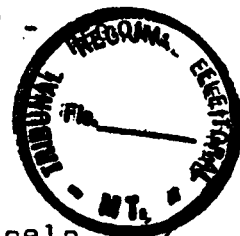
Encerramento do prazo para o Juíz Eleitoral decidir reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091, art. 4º, § 3º).

10 de novembro de 1985 - domingo
(5 dias antes)

Data a partir da qual, e até 48 horas depois da e leição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

12 de novembro de 1985 - terça-feira
(3 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juíz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação (Cód. Eleit., art. 133).



2. Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleit., art. 235 e Parágrafo Único).
3. Término, às 23 horas, do período de propaganda gratuita através do rádio e da televisão (Cód. Eleit., art. 240, Parágrafo Único).

13 de novembro de 1985 - quarta-feira
(2 dias antes)

1. Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora, que não tiver recebido a urna e o material, deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleit., art. 133 § 2º).
2. Encerramento às 8 horas, do prazo para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Cód. Eleit., art. 240 - Parágrafo Único).

14 de novembro de 1985 - quinta-feira
(1 dia antes)

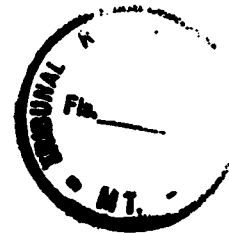
Encerramento do prazo para entrega da 2ª Via do título de eleitor (Cód. Eleit., art. 69, Parágrafo Único).

15 de novembro de 1985 - sexta-feira
(às 7 horas)

1. Instalação da Seção (Cód. Eleitoral art. 142).
(às 8 horas)
2. Início do recebimento de votos (Cód. Eleit., art. 144).
(às 17 horas)
3. Encerramento da votação (Cód. Eleit., art. 144 e 153).
(depois das 17 horas)
4. Início da contagem de Votos pelas Juntas Apuradoras (Lei nº 6.996, art. 14).

16 de novembro de 1985 - sábado
(1 dia após)

Às 12 horas: encerramento do prazo para a comunicação, ao Tribunal Regional Eleitoral e aos delegados de Partidos credenciados perante a Zona, pelo Juiz, do número de eleitores que votaram (Cód. Eleit., art. 156).



17 de novembro de 1985 - domingo
(2 dias após)
às 17 horas

1. Término do período de validade do salvo-conduto, expedido pelo Juíz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cód. Eleit. art. 235, Parágrafo Único).
2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Cód. Eleit., art. 236).

18 de novembro de 1985 - segunda-feira
(3 dias após)

Encerramento do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a eleição requerer justificação (Cód. Eleit., art. 124, § 4º).

25 de novembro de 1985 - segunda-feira
(10 dias após)

Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração nas Juntas Eleitorais (Cód. Eleit., art. 159).

30 de novembro de 1985 - sábado
(15 dias após)

1. Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal marcar a data da eleição, se deixarem de se reunir todas as seções do município (Cód. Eleit., art. 126, Parágrafo Único).
2. Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração nas Juntas, desde que solicitados mais de 5 dias de prorrogação (Cód. Eleit., art. 159, § 2º).

15 de dezembro de 1985 - domingo
(30 dias após)

1. Término do prazo para o mesário faltoso requerer justificação. (Cód. Eleit., art. 124).

2. Prazo máximo para a realização das eleições, quando não se reunirem todas as seções do município (Cód. Eleit., art. 126, Parágrafo Único).
3. Encerramento do prazo para o Comitê de Propaganda enviar sua prestação de contas ao Comitê Interpartidário de Inspeção (Instrução sobre Propaganda, Res. nº 10.445/78, art 8º, § 4º).
4. Encerramento do prazo para pagamento do aluguel de veículos e em barcações (Lei nº 6.091, art. 2º, parágrafo Único).

04 de janeiro de 1986 - sábado
(50 dias após)

Prazo máximo para a renovação de eleições, quando o número de votos nulos atingir mais da metade da votação, se a apuração foi realizada no prazo de 10 dias (Cód. Eleit., art. 224).

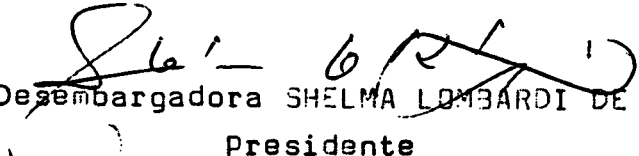
09 de janeiro de 1986 - quinta-feira
(55 dias após)

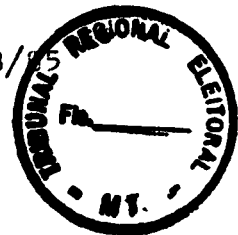
Prazo máximo para a renovação da eleição, quando o número de votos nulos atingir mais da metade da votação, se a apuração foi realizada no prazo de 15 dias (Cód. Eleit., art. 224).

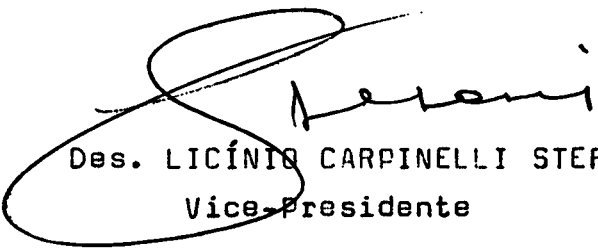
14 de janeiro de 1986 - terça-feira
(60 dias após)

1. Encerramento do prazo para o Comitê Interpartidário de Inspeção' apresentar seu relatório ao Juíz Eleitoral (Instruções sobre Propaganda, Res. nº 10.445/78, art. 8º, § 4º).
2. Encerramento do prazo para o eleitor faltoso requerer justificacão (Lei nº 6.091, art. 7º).

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 20 de junho de 1985.


Desembargadora SHELMA LOMBARDI DE KATO
Presidente





Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Vice-Presidente



Doutor WANDYR CLAIT DUARTE


Doutor GUIAURA ARAÚJO BARROS


Doutor PAULO INÁCIO DIAS LESSA


Doutor MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES


Doutor ZADIR ÂNGELO


Doutor RENATO ANTÔNIO MATTEI
Procurador Regional Eleito-
ral Substituto